



MUNICÍPIO DE TIJUCAS

Gabinete do Prefeito

Rua Coronel Büchelle, nº 01, Centro, Tijucas, Santa Catarina, CEP nº 88.200-000

E-mail: gabinete@tijucas.sc.gov.br

Telefone: (48) 3263-8119

LEI Nº 3027, DE 08 DE JANEIRO DE 2024

Reconhece no âmbito do município de Tijucas, o "Cordão de Girassol" como instrumento facultativo auxiliar de orientação para identificação de pessoas com deficiência oculta (não visível).

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIJUCAS, ESTADO DE SANTA CATARINA, faz saber a todos os habitantes deste município, que a Câmara Municipal de Tijucas aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Considerando a aprovação do Projeto de Lei federal nº 5.486/2020, que formaliza o uso da fita com desenhos de girassóis como símbolo de identificação das pessoas com deficiência oculta (não visível), esta lei dispõe sobre o uso do Cordão de Girassol, como instrumento auxiliar de orientação e colaborativo, para que terceiros possam identificar pessoas com deficiências ocultas, no âmbito do Município de Tijucas.

§ 1º Considera-se pessoa com deficiência oculta (não visível), para efeito desta Lei, aquela cuja deficiência, ou condição neurológica, não é identificada de maneira imediata, por não ser fisicamente evidente.

§ 2º O Cordão de Girassol consiste numa faixa estreita de tecido ou material equivalente, na cor verde, estampada com desenhos de girassóis, podendo ter um crachá com informações úteis, a critério do portador ou de seus responsáveis.

Art. 2º O uso do Cordão de Girassol é facultado aos indivíduos que tenham deficiência oculta, bem como a seus acompanhantes e atendentes pessoais, por se tratar de uso facultativo, a aquisição do colar deve ser feita pela própria pessoa que deseja fazer sua utilização.

Parágrafo único. O uso do Cordão de Girassol não constitui fator condicionante para o gozo de direitos assegurados à pessoa com deficiência, bem como não é meio de prova acerca da deficiência - a qual deverá ser comprovada por meio de laudo médico, porém serve como instrumento para que as pessoas adotem



MUNICÍPIO DE TIJUCAS
Gabinete do Prefeito

Rua Coronel Büchelle, nº 01, Centro, Tijucas, Santa Catarina, CEP nº 88.200-000
E-mail: gabinete@tijucas.sc.gov.br
Telefone: (48) 3263-8119

comportamentos mais acolhedores e empáticos no trato com os próprios deficientes e/ou seus responsáveis.

Art. 3º Os estabelecimentos públicos e privados devem orientar seus funcionários e colaboradores quanto à identificação de pessoas com deficiências ocultas, a partir do uso do Cordão de Girassol, bem como aos procedimentos que possam ser adotados para atenuar as dificuldades destas pessoas.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará essa Lei no que couber.

Art. 5º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação. disposições em contrário.

Origem: Projeto de Lei do Legislativo nº 49/2023

Tijucas (SC), 08 de janeiro de 2024

Elói Mariano Rocha
Prefeito do Município de Tijucas